

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Patrimônio e Transporte

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF n.º 13/2019 - FAPDF/SUAG/DGA/GEPAT Brasília-DF, 14 de outubro de 2019

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2019 –**

**TERMO DE CESSÃO DE USO - , QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB/DF, PARA VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PELA FUNAB/DF NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – BIOTIC.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de fundação pública, nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 11 de janeiro de 2019, Alexandre André dos Santos, CPF nº 895.338.799-04 e identidade nº 3.132.072 SSP/SC, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, Lei nº 5.141, de 31 de dezembro de 2013, e os Decretos nºs 34.591, de 22 de agosto de 2013 e 36.114, de 10 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ nº 19.352.609/0001-58, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º Andar, Brasília - DF, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de abril de 2019, Simone Pereira Costa Benck, CPF nº 564.197.751-91 e identidade nº 1.299.360 SSP/DF, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que será regido, no que couber, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 347/1992, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, pela Instrução Normativa nº 65/2017 – FAPDF e, ainda, pelo Decreto Distrital nº 39.402, de 26 de outubro de 2018, e pela Lei Distrital nº 5499/2015 (aprova o Plano Distrital de Educação, com definição de metas específicas para Ensino e Pesquisa), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso – obedece às diretrizes estabelecidas no artigo 219-A da Constituição Federal de 1988, art. 158, inciso X e 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; Decreto Distrital nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Instrução Normativa nº 65 - FAPDF, de 07 de novembro de 2017; Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; Lei Complementar Distrital nº 679, de 30 de dezembro de 2002; e

pelo Decreto nº 39.402, de 26 de outubro de 2018, e pela Lei Distrital nº 5499/2015 (aprova o Plano Distrital de Educação, com definição de metas específicas para Ensino e Pesquisa).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita de uso do imóvel situado no 3º pavimento, 2º Andar, Bloco B, Edifício Sede do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, com área de 308,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oito metros quadrados), incluindo o mobiliário disponibilizado no espaço, conforme especifica o Anexo I (Planta Baixa), que passa a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, conforme Acordo de Cooperação nº 02/2019 (conforme processo SEI GDF nº 00193-00000329/2019-32), destina-se à instalação da **CESSIONÁRIA** no 3º pavimento, 2º Andar, do Bloco B, no prédio denominado Edifício Sede do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, para que exerça:

- I- Desenvolvimento de ações e programas para implantação, estruturação e implementação da UnDF;
- II- Desenvolvimento de pesquisas e promoção de atividades de extensão universitária, utilizando tecnologia inovadora;
- III- Atividades voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV- Atividades de apoio à produção e difusão de conhecimentos científicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada à **CESSIONÁRIA** a sublocação ou utilização por terceiros estranhos ao presente Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CESSIONÁRIA** fica dispensada do pagamento de valores pela utilização do imóvel em questão, inclusive, o valor referente à taxa de condomínio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCU é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da **CESSIONÁRIA** e análise da **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação, quando solicitada deve ocorrer com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do final da vigência deste TCU.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações previstas no Acordo de Cooperação Nº 02/2019 (conforme processo SEI GDF nº 00193-00000329/2019-32), a **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo e na legislação pertinente consoante apontada no tópico relativo à cláusula primeira do presente;
- b) Responder por todas as obrigações inerentes às suas atividades, permitindo que a **CEDENTE**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- c) Fornecer as informações solicitadas pela **CEDENTE** para o acompanhamento da instalação e ocupação;
- d) Indicar formalmente prepostos, titular e suplente, devidamente habilitados, com poderes expressos para representar a entidade em reuniões agendadas pela **CEDENTE**, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões;
- e) Executar e coordenar suas atividades em conformidade com o Acordo de Cooperação nº 02/2019 (conforme processo SEI GDF nº 00193-00000329/2019-32);
- f) Manter as informações cadastrais atualizadas de sua equipe técnica e gerencial;

- g) Zelar pela gestão e execução da instalação e ocupação apresentada, respeitando as normas internas de funcionamento do edifício, bem como Regimento Interno a ser elaborado pela gestora do prédio;
- h) Responder a qualquer solicitação da **CEDENTE**, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;
- i) Ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução de suas atividades, não sendo a **CEDENTE** responsável solidária ou subsidiária;
- j) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias às suas atividades, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **CEDENTE**;
- k) Restituir o espaço e o mobiliário disponibilizado, quando não forem desenvolvidas suas atividades, ou quando não forem ocupadas efetivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste TCU, ou, ainda, quando a sala for utilizada com finalidade diversa da estabelecida neste TCU;
- l) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- m) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE** ou entidade gestora que vier a sucedê-la ;
- n) Submeter à aprovação da **CEDENTE** ou entidade gestora que vier a sucedê-la, projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- o) Restituir o imóvel e o mobiliário, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- p) Consultar a **CEDENTE** ou entidade gestora que vier a sucedê-la, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da presente Cessão;
- q) Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento, ou de utilizar produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação vigente, inclusive Ambiental e normas da Anvisa ou legislação congêneres;
- r) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cessão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, biossegurança que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa;
- s) Abster-se do manuseio, acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem prévia anuência e autorização escrita da **CEDENTE**, devendo apresentar plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, sob pena de exclusão sumária e desocupação de espaço objeto da Cessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem-se obrigações da CEDENTE:**

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Termo.
- b) Fornecer infraestrutura básica, como água, energia elétrica e sala climatizada, sendo, entretanto, obrigação exclusiva da **CESSIONÁRIA** assumir os encargos financeiros oriundos da utilização dos serviços apurados por medidores individuais;
- c) Permitir que a **CESSIONÁRIA** tenha acesso aos resultados de eventuais pesquisas de opinião e satisfação feitas pela **CEDENTE** relativamente às atividades desenvolvidas pela empresa;
- d) Promover a conservação e limpeza da área que constitui objeto do presente Termo e de suas adjacências.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA**

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Cessão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução das instalações relativas às atividades será objeto de acompanhamento e fiscalização pela **CEDENTE**, diretamente ou através de prepostos por ela designados formalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constatada a inexecução parcial e/ou total das atividades, a **CEDENTE** notificará a **CESSIONÁRIA** para apresentar justificativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Julgada improcedente a defesa da **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** irá rescindir o presente Termo de Cessão de Uso, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso administrativo para interpor de tal decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ausência de resposta à notificação, transcorrido o prazo do parágrafo anterior, o Termo de Cessão de Uso será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO QUINTO. A fiscalização de que trata esta Cláusula diz respeito à execução das atividades e/ou inadimplemento dessa obrigação que a **CESSIONÁRIA** se propôs a desenvolver, não excluindo a responsabilidade por eventuais danos e/ou ilícitos provocados por seus empregados ou prepostos, nas dependências do BIOTIC, apurando-se as responsabilidades através de regular procedimento administrativo e, se for o caso, de processo judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado, total ou parcialmente, à **CESSIONÁRIA**:

- a) Sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da cessão de uso;
- b) Transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da cessão de uso;
- c) Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta e não renovado, a **CESSIONÁRIA** fará a desocupação completa, a devolução do mobiliário e a entrega do espaço para nova ocupação imediata, independente de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Opera-se a extinção do Termo de Cessão de Uso pelo implemento do prazo pactuado, não remanescendo direito a indenizações ou a retenção por essa razão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento do presente ajuste poderá ensejar a rescisão contratual, por ato reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da CESSÃO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, após tratativas entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso será providenciada pela FUNAB/DF, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Cessão de Uso em relação às quais não for possível um entendimento amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As construções e reformas no imóvel objeto da Cessão de Uso só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e correrão à expensas da **CESSIONÁRIA**, ficando vedadas intervenções que alterem a estrutura física e o projeto arquitetônico original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao imóvel, e não dão direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instalações e os equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Reserva-se à **CEDENTE** o direito de livre acesso ao módulo objeto desta Cessão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de pessoa(s) por ela especialmente designadas e avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A **CESSIONÁRIA** deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, convenção de condomínio, estatutos sociais ou regimentos que digam respeito ao imóvel, direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Quando da desocupação do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o imóvel deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes signatárias entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, contrato de locação de espaço físico e tampouco cria qualquer espécie de vínculo empregatício entre os servidores da **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** ou entre os servidores da **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Qualquer tolerância de uma das partes quanto à violação, pela outra, de obrigação oriunda deste Termo não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade.

**PARÁGRAFO NONO.** Considerando que a área objeto deste Termo de Cessão de Uso pertence à **CEDENTE**, Fundação que compõe a Administração Indireta do Distrito Federal, deverão ser aplicadas ao presente as normas pertinentes ao Direito Público, e em caráter subsidiário, poderão ser aplicadas as normas de Direito Privado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Integra este Termo de Cessão de Uso o Acordo de Cooperação nº 02/2019 (conforme processo SEI GDF nº 00193-00000329/2019-32) independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As partes deverão observar as determinações do Decreto nº 38.800, de janeiro de 2018, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal no período eleitoral de 2018, a política de comunicação nesse período.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de Outubro de 2019.

**ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS**

Diretor-presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

Diretora-executiva da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS- Matr. 1690732-9, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 15/10/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0275379-0, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 22/10/2019, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **29840514** código CRC= **2A62E34E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Quadra 2, bloco C, Edfício Phenícia, 3º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

3462-8823